



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
GABINETE DO PREFEITO

**Decreto do Chefe do Poder Executivo n.º. 019/2018, de 25 de Julho de 2018.**

*Dispõe sobre o processo de acumulação de cargos, funções e empregos públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e**

Considerando o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o artigo 174 e seguintes da Lei Municipal n.º. 322/2009, de 27 de abril de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Terezinha (PE);

**Faz saber que D E C R E T A:**

**Art. 1º** O servidor, ao tomar posse no cargo ou função pública ou quando for admitido por contratação em caráter temporário, deverá declarar se possui algum vínculo funcional com a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer um dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e do Município.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de prestar a declaração se estende ao exercício de mandato eletivo.

**Art. 2º** A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração deverá verificar, através da declaração de acúmulo ou não de cargos, por ocasião do ingresso do servidor, a existência de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos de servidores do Órgão ou Entidade, encaminhando a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Administração para acompanhamento e monitoramento.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- I - a de dois cargos de professor;
- II - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; e
- III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

**Art. 4º** Será considerado cargo científico aquele para cujo exercício seja exigida de seu titular a formação em nível superior de ensino e, cargo técnico aquele para cujo exercício seja exigida de seu titular a formação em nível de ensino médio, com habilitação para o exercício de profissão técnica.

Parágrafo único. Considera-se cargo de professor aquele cuja atribuição principal é a regência de turmas ou de aulas, e demais atribuições dispostas em lei.

**Art. 5º** Os documentos necessários para instauração do processo de acumulação de cargos, funções e empregos públicos deverão ser encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração à Comissão Permanente de Análise de Acumulação de Cargos e Funções, no prazo de até trinta dias após a posse do servidor ou da sua contratação, mediante a declaração de que trata o artigo 1º deste Decreto, ou após a ciência de informação sobre acumulação irregular.

**Art. 6º** A Comissão Permanente de Análise de Acumulação de Cargos e Funções (CACF), constituída na esfera municipal, é o Órgão responsável pela instrução preliminar dos processos de acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, no âmbito da Administração Pública.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída por servidores do quadro efetivo, designados pela Secretaria Municipal de Administração, sendo um deles indicado como Secretário da Comissão.

§ 2º A mencionada Comissão será composta por um total de três membros titulares e seus respectivos suplentes, lotados conforme a seguir:

- I - um membro da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
GABINETE DO PREFEITO

II - um membro da Secretaria Municipal de Educação;

III - um membro da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

**Art. 7º** Compete ao Secretário da Comissão Permanente de Análise de Acumulação de Cargos e Funções:

I - lavrar as atas das reuniões;

II - preparar os expedientes relacionados em pauta para cada reunião;

III - registrar a tramitação dos expedientes; e

IV - exercer funções de comunicação e expediente.

**Art. 8º** Compete à Comissão Permanente de Análise de Acumulação de Cargos e Funções:

I – analisar a regularidade, de acordo com a legislação vigente, o acúmulo de cargos, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horários e tempo necessário para refeição e locomoção entre as unidades de exercício do profissional;

II - encaminhar para ao Controle Interno os casos em que houver dúvida sobre a licitude da acumulação;

III - sugerir normas e procedimentos complementares relativos ao acúmulo de cargos ou funções;

IV - concluir sobre a licitude ou ilicitude do acúmulo dos cargos e funções, que encaminhando à Secretaria Municipal de Administração o processo para homologação, inclusive opinar pela instauração de processo administrativo nos termos do artigo 203 da Lei Municipal n.º. 322/2009, de 27 de abril de 2009;

**Art. 9º** Para determinar a compatibilidade de horários entre o término da jornada de trabalho de um cargo, função ou emprego público e o início da jornada de trabalho do outro, deverá ser respeitado um período de, no mínimo, quinze minutos.

Parágrafo único. No caso específico do cargo de professor, a Comissão de Acumulação de Cargos e Funções, ao analisar o processo de acúmulo, poderá dispensar



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
GABINETE DO PREFEITO

a observância do período determinado no *caput*, caso o término de uma aula e o início de outra se der no mesmo turno e na mesma Unidade Escolar.

**Art. 10º** O cargo, função ou emprego público para o qual se exigir dedicação exclusiva será incompatível com o exercício de outro cargo, função ou emprego público.

**Art. 11º** A licença para tratamento de interesses particulares, bem como outros afastamentos legais, não implica a perda do vínculo dos cargos ou empregos ocupados e não descaracteriza a acumulação.

**Art. 12º** A documentação relativa à carga horária, dias de trabalho e horário da jornada, quando referente a outro Órgão ou Entidade de exercício do servidor, que não seja o responsável pela instrução do processo de acumulação, deverá ser por ele juntada com a assinatura do responsável direto pelo seu controle.

**Art. 13º** O processo de acumulação de cargos deverá conter os seguintes documentos:

I - declaração, firmada pelo servidor, dos cargos, funções ou empregos públicos exercidos em cada órgão ou entidade de lotação, ou em que se deu a aposentadoria, bem como da descrição das atividades desempenhadas, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, ou documento em que conste a existência de suposta acumulação;

II - quadro da carga horária de trabalho dos cargos, funções ou empregos públicos em exercício, firmado pelo servidor e pela chefia imediata, em formulário padronizado a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração;

III - cópia do diploma ou do registro na entidade de classe correspondente à habilitação profissional;

IV - legislação, edital ou declaração expedida pelo órgão de origem que comprove a escolaridade mínima exigida para o provimento dos cargos;

V - cópia do último demonstrativo de pagamento dos cargos; e

VI - cópia da publicação do ato de afastamento preliminar ou da aposentadoria, conforme o caso.



Estado de Pernambuco  
Governo do Município  
**Prefeitura de Santa Terezinha**  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único- Poderá a Comissão de Acumulação de Cargos e Funções solicitar ao servidor a apresentação de outros documentos, caso julgue necessário.

**Art. 14º** A declaração de regularidade ou irregularidade do acúmulo, emitida pela Secretaria Municipal de Administração, deverá ser publicada no prazo de até sessenta dias contados da instrução do processo de acúmulo, dando ciência, em caso de ilicitude, ao servidor através de Notificação com Aviso de Recebimento (AR) ou pessoal.

§ 1º O servidor terá dez dias de prazo, contados a partir da data de recebimento da notificação, para recorrer da decisão ou manifestar por escrito a sua opção por um dos cargos.

§ 2º Havendo a interposição de recurso, este deverá ser protocolado e juntado ao processo de acúmulo na Secretaria Municipal de Administração, que deverá encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de até dez dias a contar do seu protocolo.

§ 3º A decisão do recurso deverá ser publicada por meio de portaria no prazo de até trinta dias.

**Art. 15º** O servidor, ao manifestar a opção, deverá comprovar no processo de acúmulo seu desligamento de um dos cargos, empregos ou funções públicas em até dez dias.

Parágrafo único. Entende-se por opção a escolha do servidor público em permanecer em um dos cargos, funções ou empregos públicos que acumula, solicitando exoneração, dispensa ou rescisão contratual dos demais.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

***Geovane Martins***

PREFEITO